

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017
PROCESSO Nº 957/2017

OBJETO – Aquisição de produto à base de metil-antranilato, para utilização como repelente de pombos, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: AGRÍCOLA E VETERINÁRIA CELEIRO LTDA.

CNPJ: 80.189.319/0001-46

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	59064	Repelente à base de metil-antranilato (enzima natural encontrada na videira), biodegradável, que não provoca a morte dos pássaros, não prejudica nem repele agentes polinizadores, para aplicação em nebulização térmica ou mecânica – frasco de 1000ml.	12	un	279,00	3.348,00

Enquadramento no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O pombo doméstico, *Columba Livia domestica*, é uma ave exótica que foi trazida pelos portugueses e espanhóis na época da colonização, como animal de estimação. Como descendem de aves que tinham o hábito de instalar-se nas rochas do Mediterrâneo, estes pombos adaptaram-se com facilidade ao ambiente urbano. Considerando o seu aspecto frágil e dócil, os seres humanos convivem com ele de forma amistosa, inclusive atraindo-os com comida. Hoje os pombos são considerados pragas urbanas de difícil controle, devido a sua reprodução e aumento de suas colônias, facilidade de adaptação e abrigos em residências e alimento oferecido ou não pelas pessoas.

Considerando que a Lei dos Crimes Ambientais, capítulo V, seção I, artigo 32: “*praticar ato abusivo, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, ou domesticados, nativos ou exóticos*”, a utilização de repelentes, instrumentos fixos ou modificações estruturais (telas, espículas, fios de nylon ou etc) são principais escolhas para o impedimento de pouso e instalação permanente destes pombos em residências ou outras edificações. É importante ressaltar que os pombos podem veicular doenças como a salmonelose, psitacose, alergias além da histoplasmose e criptococose (doenças veiculadas por fungos presentes nas fezes envelhecidas), provocando sérios danos a saúde humana.

A escolha por este tipo de repelente dá-se pela sua funcionalidade de repeli-los e é inofensiva aos animais domésticos, agentes polinizadores, porém que incomodam os pombos, forçando-os a abandonar o local em que estão instalados. Este tipo de repelente causa sensação de mal estar aos pombos, sem danos físicos.

Tendo em vista a questão de saúde pública, é justificada a urgência e dispensa de licitação, visando repelir estas aves, considerando os parâmetros legais contidos no artigo 24 da Lei Federal 8666/1993.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente processo, são oriundos da receita própria do Município.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5790	12.002	18.541.1801.2.065	3.3.90.30.99.01	000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa AGRÍCOLA E VETERINÁRIA CELEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.189.319/0001-46, estabelecida na Rua Sergipe, 875, CEP: 85601-040 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.



A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2017.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações